Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA

ANO XLII | São Luís, terça-feira, 19 de julho de 2022 | N° 133 - 31 Páginas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

LEI Nº 7.028, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Obriga as Empresas do Sistema de Transporte Público de Passageiros a fixar, no interior dos seus veículos, cartaz sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Empresas do Sistema de Transporte Público de Passageiros deverão fixar no interior dos seus veículos cartaz sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º O cartaz a que se refere o art. 1º conterá a seguinte redação: "Denuncie: Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes é crime! Disque 100".

Art. 3º As empresas concessionárias que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas à multa, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), por veículo, sendo o valor da multa dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O valor de que trata o caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente de necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 031/2021 de autoria do Vereador Chico Carvalho).

LEI Nº 7.029, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Obriga o atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores, no Município de São Luís.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado o atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores, independentemente da modalidade do atendimento, no Município de São Luís.

Art. 2º O atendimento deverá ser disponibilizado de modo a permitir o livre acesso à informação ou prestação dos serviços a serem requeridos, sempre respeitada a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º Deverão ser providenciados todos os equipamentos e materiais necessários para o atendimento, no mesmo modelo daquele existente em outro pavimento onde não seja disponibilizado o acesso.

Art. 4º Poderão ser estabelecidas, mediante senha ou outro sistema de controle, as preferências decorrentes da Lei.

Art. 5º No mesmo ambiente do pavimento térreo deverá ser disponibilizado local adequado para o atendimento, guarnecido, ao menos, com água potável e sanitários para ambos os gêneros, para utilização da população a ser atendida.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 134/2021 de autoria do Vereador Chico Carvalho).

DECRETO N.º 58.082, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEL, Crédito Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso III e 5º, inciso V e VI, da Lei nº 6.949, de 30 de dezembro de 2021 e Art. 26, § 2º do Decreto nº 57.506, de 06 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 6.949, de 30 de dezembro de 2021), em favor da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEL, Crédito Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de Excesso de Arrecadação indicado no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 15 DE JULHO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo em exercício

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO

Decreto nº 58082 de 15 de Julho de 2022

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	481	27101.2781302112.026.3.3.90.39.0100000000	200.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		

Anulação: 200.000,00

Resumo Geral

Anulação	200.000,00

DECRETO N.º 58.083 DE 15 DE JULHO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, Crédito Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5°, inciso V e 6° da Lei n° 6.949, de 30 de dezembro de 2021, e Art. 26, § 2° do Decreto n° 57.506, de 06 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei n° 6.949, de 30 de dezembro de 2021), em favor da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, Crédito Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 15 DE JULHO DE 2022, 9201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo em exercício

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO

Decreto nº 58083 de 15 de Julho de 2022

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	588	31101.1339202012.006.3.3.50.41.0100000134	30.000,00	ANULAÇÃO	22	11101.0442202292.033.3.3.50.41.0100000134

Anulação: 30.000,00

Resumo Geral

Anulação	**30.000,00**

DECRETO N.º 58.085, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Instituto de Previdência do Munícipio de São Luís - IPAM, Crédito Suplementar no valor de R$ 31.381.926,00 (trinta e um milhões, trezentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5°, incisos I e III , da Lei n° 6.949, de 30 de dezembro de 2021 e Art. 26, § 2° do Decreto n° 57.506, de 06 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n° 6.949, de 30 de dezembro de 2021), em favor do Instituto de Previdência do Munícipio de São Luís - IPAM, Crédito Suplementar no valor de R$ 31.381.926,00 (trinta e um milhões, trezentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 18 DE JULHO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo em exercício

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 004
Data: 18/07/2022
Autorização: Crédito Adicional
Decreto 58085/2022
Lei Orçamento: 6949/2021

Histórico: Repriorização da Despesa.

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
1	615	18201.0927204102.144.3.1.90.01.0203000226	16.017.475,67	ANULAÇÃO	625	18201.0999704102.149.9.9.99.99.0203000226
2	618	18201.0927204102.144.3.1.90.03.0203000226	2.820.036,33	ANULAÇÃO	625	18201.0999704102.149.9.9.99.99.0203000226
3	616	18201.0927204102.144.3.1.90.01.0203000229	9.724.377,67	ANULAÇÃO	625	18201.0999704102.149.9.9.99.99.0203000226
4	619	18201.0927204102.144.3.1.90.03.0203000229	2.820.036,33	ANULAÇÃO	625	18201.0999704102.149.9.9.99.99.0203000226

Resumo Geral

ANULAÇÃO	31.381.926,00
Total	31.381.926,00

DECRETO N.º 58.086 DE 18 DE JULHO DE 2022.

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Crédito Suplementar no valor de R$ 540.431,02 (quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e dois centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I e 5°, inciso I e 6° da Lei n° 6.949, de 30 de dezembro de 2021 e Art. 26, § 2° do Decreto n° 57.506, de 06 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n° 6.949, de 30 de dezembro de 2021), em favor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Crédito Suplementar no valor de R$ 540.431,02 (quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e dois centavos), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 18 DE JULHO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo em exercício

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO

Decreto nº 58086 de 18 de Julho de 2022

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Fonte	Dotação
1	932	25901.0824402102.181.3.3.50.43.0100000000	313.529,88	ANULAÇÃO	460	25101.0812204032.141.3.3.90.39.0100000000
2	932	25901.0824402102.181.3.3.50.43.0100000000	226.901,14	ANULAÇÃO	459	25101.0812204032.141.3.3.90.37.0100000000

Anulação: 540.431,02

Resumo Geral

Anulação	**540.431,02**

DECRETO N.° 58.087 DE 18 DE JULHO DE 2022.

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Crédito Suplementar no valor de R$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I e 5°, inciso I da Lei n° 6.949, de 30 de dezembro de 2021 e Art. 26, § 2° do Decreto n° 57.506, de 06 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 6.949, de 30 de dezembro de 2021), em favor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Crédito Suplementar no valor de R$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 18 DE JULHO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo em exercício

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO

Decreto nº 58087 de 18 de Julho de 2022

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Fonte	Dotação
1	902	25901.0824402102.175.3.3.90.36.0129000000	36.200,00	ANULAÇÃO	886	25901.0824402092.171.3.3.90.36.0129000000

Anulação: 36.200,00

Resumo Geral

Anulação	**36.200,00**

DECRETO Nº 58.089 DE 19 DE JULHO DE 2022

Altera dispositivo do Decreto nº 56.410 de 10 de novembro de 2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 3.131, de 27 de maio de 1991, Decreto nº 30.527 de 06 de junho de 2007.

DECRETA:

Art.1° Fica alterado dispositivo do Art.1° do Decreto 56.410 de 10 de novembro de 2020, que nomeia composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

XIV – DEYBIANE BARBOSA DA COSTA, Membro Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representando a Sociedade Esportiva Atlântico.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DE LA RAVARDIÉRE, EM SÃO LUIS, 19 DE JULHO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo em exercício

DECRETO Nº 58.090, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Acrescenta dispositivo no Decreto nº 57.402 de 15 de dezembro de 2021 do Comitê de Valorização da Pessoa Idosa - (CVPI), e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Decreto Nº 19.313 de 28 de maio de 1999 e Decreto Nº 44.019 de 21 junho de 2013,

DECRETA:

Art.1°. O Art. 1° do Decreto nº 57.402 de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com o acréscimo do inciso VI, alínea "b", cuja redação é a seguinte:

(...)

VI - Pela Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC:

a) (...)

b) Rita Maria Costa Rocha, como membro suplente.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÉRE, EM SÃO LUIS, 19 DE JULHO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo em exercício

DECRETO N.º 58.091 DE 19 DE JULHO DE 2022.

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Crédito Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I e 5°, inciso I da Lei n° 6.949, de 30 de dezembro de 2021 e Art. 26, § 2° do Decreto n° 57.506, de 06 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 6.949, de 30 de dezembro de 2021), em favor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Crédito Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo em exercício

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO

Decreto nº 58091 de 19 de Julho de 2022

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Dotação
1	864	25901.0824402072.167.3.3.90.33.0129000000	150.000,00	ANULAÇÃO 925	25901.0824402102.179.3.3.50.43.0129000000

Anulação: 150.000,00

Resumo Geral

Anulação	**150.000,00**

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº **0012292/2022**,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a Servidora Pública Municipal **CONCEIÇÃO OSMARINA OLIVEIRA SOARES**, Matrícula nº 46829-3, Técnico Municipal Nível Superior – Enfermagem, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques, nos termos do artigo 71 da Lei nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, devendo ser considerado seus efeitos a partir 25/02/2022.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 15 DE JULHO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo, em exercício

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº **67657/2022**.

R E S O L V E:

Exonerar de ofício, o Servidor Público Municipal **ANTONIO JOSÉ DA SILVA**, Matrícula nº 18727-7, Técnico de Edificações, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEMURH, devendo ser considerado seus efeitos a partir 30/10/1998.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 15 DE JULHO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo, em exercício

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº **0014679/2022**,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a Servidora Pública Municipal **ANDREIA RIBEIRO ARAÚJO**, Matrícula nº 573570-1, Técnico Municipal Nível Médio – Cuidador Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos termos do artigo 71 da Lei nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, devendo ser considerado seus efeitos a partir 11/03/2022.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 15 DE JULHO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo, em exercício

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº **0049117/2021**,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a Servidora Pública Municipal **RAIMUNDA MARIA ROCHA REIS**, Matrícula nº 42095-2, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos termos do artigo 71 da Lei nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, devendo ser considerado seus efeitos a partir 17/08/2021.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 15 DE JULHO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo, em exercício

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar **FRANCISCO AGUIAR SAMPAIO JUNIOR**, do cargo de Chefe de Serviço de Neurocirurgia, simbologia DAS-3, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, devendo ser considerado a partir de 1° de julho de 2022.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 18 DE JULHO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo, em exercício.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar **JORGE ALESSANDRO MIRANDA BARROS**, do cargo de Chefe de Serviço de Cirurgia, simbologia DAS-3, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, devendo ser considerado a partir de 1° de julho de 2022.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 18 DE JULHO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo, em exercício.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Ofício n° 208/2022-GAB/SETUR,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, do cargo de Assessor Especial, simbologia DAS-3, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, devendo ser assim considerado a partir de 31 de maio de 2022.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 18 DE JULHO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo, em exercício.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Processo Administrativo n° 14987/2022.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **JOSÉ REINALDO SANTOS SILVA**, do cargo de Assistente Técnico Nível Superior, simbologia DAI-1, da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, devendo ser assim considerado a partir de 14 de março de 2022.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo em exercício

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo n° **14987/2022**,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Servidor Público Municipal **JOSÉ REINALDO SANTOS SILVA**, Matrícula n° 175605-1, Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, nos termos do artigo 71 da Lei n° 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, devendo ser considerado seus efeitos a partir 14/03/2022.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo, em exercício

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº **16426/2022**,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Servidor Público Municipal **PEDRO WITOR GADELHA SILVA**, Matrícula nº 567714-1, Auditor Fiscal de Tributos do Município, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, nos termos do artigo 71 da Lei nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, devendo ser considerado seus efeitos a partir 18/03/2022.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo, em exercício

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº **0053117/2020**,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a Servidora Pública Municipal **MARIA DE FÁTIMA BARROS DA SILVA**, Matrícula nº 53627-2, Professor Nível Superior 4, lotada no Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do artigo 71 da Lei nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, devendo ser considerado seus efeitos a partir 09/12/2020.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo, em exercício

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **JOÃO FRANCISCO LEITÃO**, para o cargo de Assessor Especial, simbologia DAS-3, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo em exercício

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo (Abertura do Concurso) nº 230-9954/2016, Editais Publicados (Abertura, Homologação e Resultado Final) no DOM nº, 100/18, 200/18 e 203/18, além do Artigo nº 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/06 e da Lei nº 6.033 de 11/01/16,

RESOLVE:

Nomear **NADIA BRAGA DE LIMA SARAIVA FERNANDES**, para o cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos I – Abrangência Geral, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo (Abertura do Concurso) nº 230-9954/2016, Editais Publicados (Abertura, Homologação e Resultado Final) no DOM nº, 100/18, 200/18 e 203/18, além do Artigo nº 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/06 e da Lei nº 6.033 de 11/01/16,

RESOLVE:

Nomear **MARCELO GOMIDE DE OLIVEIRA RESENDE**, para o cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos I – Abrangência Geral, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo (Abertura do Concurso) nº 230-9954/2016, Editais Publicados (Abertura, Homologação e Resultado Final) no DOM nº 100/18, 200/18 e 203/18, além do Artigo nº 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/06 e da Lei nº 6.033 de 11/01/16, DOM nº 93 de 19/05/2022 e Dom nº 127 de 11.07.2022 (Termo de Desistência),

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações dos convocados, para o cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos I – Abrangência Geral, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, em razão de desistência, conforme lista abaixo:

- ✓ GREGÓRIO MATEUS DE ARAGÃO ARAÚJO
- ✓ VINÍCIUS OLIVEIRA FREITAS

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA N.º 1634 DE 14 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 28/07/2021 e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº **19295/2022.**

RESOLVE:

AUTORIZAR A REDISTRIBUIÇÃO do servidor **CARLOS EDUARDO CALDAS MARQUES,** cargo Técnico Municipal Nível Superior, matrícula 496112-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP para o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Adminstração-SEMAD.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA:97324094368
Assinado de forma digital por DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA:97324094368
Dados: 2022.07.18 11:52:25 -03'00'

Diego Rafael Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.°: 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 29779/2022

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CLUBE DE MÃES NOVO ANGELIM, inscrita no CNPJ Nº 23.701.477/0001-08, entidade mantenedora do (a) **ESCOLA COMUNITÁRIA EDISON LOBÃO.**

OBJETO: O presente termo de colaboração tem por objeto o repasse de recursos federais para o implemento de ação conjunta entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** de São Luís e as **ORGANIZAÇOES DA SOCIEDADE CIVIL** contempladas pelo **FUNDEB,** para atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - à criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura a 31 de dezembro de 2022.

VALOR TOTAL: R$ 148.573,68 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto/Atividade: 13901.1236502342.117
Elemento de Despesa: 3.3.50.43
Fonte: 0105000016

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2022

ASSINATURAS: ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO E MARIA DE FÁTIMA LÉLES

Flavia Ramos Ribeiro
Chefe da Assessoria Jurídica
Matrícula nº 588584-1

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA

CONSIDERANDO as especificidades da Lei nº 13.019 quanto à dispensa do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 30, VI;

CONSIDERANDO que a Organização Da Sociedade Civil acima citada atua com ações voltadas para a Educação oferecendo assistência a creche e pré-escola, atendendo crianças de 0 a 5 anos;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO relação de entidades conveniadas divulgada anualmente pelo Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação – FNDE a qual cita a Escola mantida pela Organização da Sociedade Civil em questão;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para custear a despesa, advinda do FUNDEB, após validação com informações de matrículas conforme Censo Escolar;

CONSIDERANDO a Portarias Interministerial MEC nº 11/2021 e a Portaria Interministerial MEC nº 01/2022, que estabelecem parâmetros operacionais pelo FNDE, no exercício de 2022, estipula o valor anual por aluno e a estimativa da receita total dos Fundos e Complementação da União ao FUNDEB aos entes governamentais beneficiários;

CONSIDERANDO que o objeto da parceria trata de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, a serem executadas por Organização da Sociedade Civil previamente Credenciada pela SEMED através do Edital nº 01/2022, com resultado divulgado em 24 de maio de 2022, com a verificação da documentação apresentada;

CONSIDERANDO, o Relatório de Visita realizado pela Comissão de Avaliação, Fiscalização e Monitoramento, onde verificou que a Escola mantida pela Organização da Sociedade Civil apresenta condições para o desenvolvimento de atividades acadêmicas;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico exarado pela Coordenação e Controle e Orçamento – FUNDEB que manifesta-se favoravelmente à autorização e formalização do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil em questão;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado nos autos;

Autorizo, nos autos do processo supracitado, a **dispensa do chamamento público**, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, **com a Organização da Sociedade Civil - CLUBE DE MÃES NOVO ANGELIM**, para formalização de Termo de Colaboração objetivando o repasse de recurso federal para o implemento de ação conjunta para atendimento na Educação Infantil – primeira Etapa da Educação Básica – à criança de zero de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, cognitivos-linguísticos e sociais, conforme estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado, no exercício de 2022, no valor de **R$ 148.573,68 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, obedecendo os critérios legais, de relevante interesse público e disponibilidade orçamentária.

São Luís(MA), 28 de 06 de 2022

ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.°: 10/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 29782/2022

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DA VILA SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ Nº 11.791.993/0001-83, entidade mantenedora do (a) **CRECHE ESCOLA TURMINHA DA GRAÇA.**

OBJETO: O presente termo de colaboração tem por objeto o repasse de recursos federais para o implemento de ação conjunta entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** de São Luís e as **ORGANIZAÇOES DA SOCIEDADE CIVIL** contempladas pelo **FUNDEB**, para atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - à criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura a 31 de dezembro de 2022.

VALOR TOTAL: R$ 873.651,88 (oitocentos e setenta e três mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto/Atividade: 13901.1236502342.117
Elemento de Despesa: 3.3.50.43
Fonte: 0105000016

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2022

ASSINATURAS: ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO E MAYARA RAFAELE SOUSA FRASÃO

Flavia Ramos Ribeiro
Chefe da Assessoria Jurídica
Matrícula nº 588584-1

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA

CONSIDERANDO as especificidades da Lei nº 13.019 quanto à dispensa do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 30, VI;

CONSIDERANDO que a Organização Da Sociedade Civil acima citada atua com ações voltadas para a Educação oferecendo assistência a creche e pré-escola, atendendo crianças de 0 a 5 anos;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO relação de entidades conveniadas divulgada anualmente pelo Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação – FNDE a qual cita a Escola mantida pela Organização da Sociedade Civil em questão;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para custear a despesa, advinda do FUNDEB, após validação com informações de matrículas conforme Censo Escolar;

CONSIDERANDO a Portarias Interministerial MEC nº 11/2021 e a Portaria Interministerial MEC nº 01/2022, que estabelecem parâmetros operacionais pelo FNDE, no exercício de 2022, estipula o valor anual por aluno e a estimativa da receita total dos Fundos e Complementação da União ao FUNDEB aos entes governamentais beneficiários;

CONSIDERANDO que o objeto da parceria trata de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, a serem executadas por Organização da Sociedade Civil previamente Credenciada pela SEMED através do Edital nº 01/2022, com resultado divulgado em 24 de maio de 2022, com a verificação da documentação apresentada;

CONSIDERANDO, o Relatório de Visita realizado pela Comissão de Avaliação, Fiscalização e Monitoramento, onde verificou que a Escola mantida pela Organização da Sociedade Civil apresenta condições para o desenvolvimento de atividades acadêmicas;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico exarado pela Coordenação e Controle e Orçamento – FUNDEB que manifesta-se favoravelmente à autorização e formalização do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil em questão;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado nos autos;

Autorizo, nos autos do processo supracitado, a **dispensa do chamamento público**, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, **com a Organização da Sociedade Civil - ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DA VILA SÃO CAMILO**, para formalização de Termo de Colaboração objetivando o repasse de recurso federal para o implemento de ação conjunta para atendimento na Educação Infantil – primeira Etapa da Educação Básica – à criança de zero de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, cognitivos-linguísticos e sociais, conforme estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado, no exercício de 2022, no valor de **R$ 873.651,88 (oitocentos e setenta e três mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, obedecendo os critérios legais, de relevante interesse público e disponibilidade orçamentária.

São Luís(MA), 14 de JULHO de 2022

ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.°: 14/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 32674/2022

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO BARRETO E ADJACÊNCIAS, inscrita no CNPJ Nº 01.540.361/0001-93, entidade mantenedora do (a) **ESCOLA COMUNITÁRIA SAGRADA FAMÍLIA.**

OBJETO: O presente termo de colaboração tem por objeto o repasse de recursos federais para o implemento de ação conjunta entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** de São Luís e as **ORGANIZAÇOES DA SOCIEDADE CIVIL** contempladas pelo **FUNDEB**, para atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - à criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura a 31 de dezembro de 2022.

VALOR TOTAL: R$ 593.814,05 (quinhentos e noventa e três mil oitocentos e quatorze reais e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto/Atividade: 13901.1236502342.117
Elemento de Despesa: 3.3.50.43
Fonte: 0105000016

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2022

ASSINATURAS: ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO E ALCELY MAINA DUARTE FERREIRA

Flavia Ramos Ribeiro
Chefe da Assessoria Jurídica
Matrícula nº 588584-1

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA

CONSIDERANDO as especificidades da Lei nº 13.019 quanto à dispensa do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 30, VI;

CONSIDERANDO que a Organização Da Sociedade Civil acima citada atua com ações voltadas para a Educação oferecendo assistência a creche e pré-escola, atendendo crianças de 0 a 5 anos;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO relação de entidades conveniadas divulgada anualmente pelo Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação – FNDE a qual cita a Escola mantida pela Organização da Sociedade Civil em questão;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para custear a despesa, advinda do FUNDEB, após validação com informações de matrículas conforme Censo Escolar;

CONSIDERANDO a Portarias Interministerial MEC nº 11/2021 e a Portaria Interministerial MEC nº 01/2022, que estabelecem parâmetros operacionais pelo FNDE, no exercício de 2022, estipula o valor anual por aluno e a estimativa da receita total dos Fundos e Complementação da União ao FUNDEB aos entes governamentais beneficiários;

CONSIDERANDO que o objeto da parceria trata de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, a serem executadas por Organização da Sociedade Civil previamente Credenciada pela SEMED através do Edital nº 01/2022, com resultado divulgado em 24 de maio de 2022, com a verificação da documentação apresentada;

CONSIDERANDO, o Relatório de Visita realizado pela Comissão de Avaliação, Fiscalização e Monitoramento, onde verificou que a Escola mantida pela Organização da Sociedade Civil apresenta condições para o desenvolvimento de atividades acadêmicas;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico exarado pela Coordenação e Controle e Orçamento – FUNDEB que manifesta-se favoravelmente à autorização e formalização do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil em questão;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado nos autos;

Autorizo, nos autos do processo supracitado, a **dispensa do chamamento público**, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, **com a Organização da Sociedade Civil - ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO BARRETO E ADJACÊNCIAS**, para formalização de Termo de Colaboração objetivando o repasse de recurso federal para o implemento de ação conjunta para atendimento na Educação Infantil – primeira Etapa da Educação Básica – à criança de zero de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, cognitivos-linguísticos e sociais, conforme estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado, no exercício de 2022, no valor de **R$ 593.814,05 (quinhentos e noventa e três mil oitocentos e quatorze reais e cinco centavos)**, obedecendo os critérios legais, de relevante interesse público e disponibilidade orçamentária.

São Luís(MA), ____ de _____ de 2022

ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO
Secretária Municipal de Educação

Processo Administrativo nº 32674/2022

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.°: 14/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 30341/2022

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CLUBE DE MÃES TIA LIVRAMENTO DA MAURO FECURY I, inscrita no CNPJ Nº 10.495.724/0001-07, entidade mantenedora do (a) **ESCOLA COMUNITÁRIA VAMOS APRENDER.**

OBJETO: O presente termo de colaboração tem por objeto o repasse de recursos federais para o implemento de ação conjunta entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** de São Luís e as **ORGANIZAÇOES DA SOCIEDADE CIVIL** contempladas pelo **FUNDEB**, para atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - à criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura a 31 de dezembro de 2022.

VALOR TOTAL: R$ 716.423,44 (setecentos e dezesseis mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto/Atividade: 13901.1236502342.117
Elemento de Despesa: 3.3.50.43
Fonte: 0105000016

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2022

ASSINATURAS: ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO E MARIA DO LIVRAMENTO CARDOSO MENDES

Flavia Ramos Ribeiro
Chefe da Assessoria Jurídica
Matrícula nº 588584-1

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA

CONSIDERANDO as especificidades da Lei nº 13.019 quanto à dispensa do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 30, VI;

CONSIDERANDO que a Organização Da Sociedade Civil acima citada atua com ações voltadas para a Educação oferecendo assistência a creche e pré-escola, atendendo crianças de 0 a 5 anos;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO relação de entidades conveniadas divulgada anualmente pelo Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação – FNDE a qual cita a Escola mantida pela Organização da Sociedade Civil em questão;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para custear a despesa, advinda do FUNDEB, após validação com informações de matrículas conforme Censo Escolar;

CONSIDERANDO a Portarias Interministerial MEC nº 11/2021 e a Portaria Interministerial MEC nº 01/2022, que estabelecem parâmetros operacionais pelo FNDE, no exercício de 2022, estipula o valor anual por aluno e a estimativa da receita total dos Fundos e Complementação da União ao FUNDEB aos entes governamentais beneficiários;

CONSIDERANDO que o objeto da parceria trata de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, a serem executadas por Organização da Sociedade Civil previamente Credenciada pela SEMED através do Edital nº 01/2022, com resultado divulgado em 24 de maio de 2022, com a verificação da documentação apresentada;

CONSIDERANDO, o Relatório de Visita realizado pela Comissão de Avaliação, Fiscalização e Monitoramento, onde verificou que a Escola mantida pela Organização da Sociedade Civil apresenta condições para o desenvolvimento de atividades acadêmicas;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico exarado pela Coordenação e Controle e Orçamento – FUNDEB que manifesta-se favoravelmente à autorização e formalização do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil em questão;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado nos autos;

Autorizo, nos autos do processo supracitado, a **dispensa do chamamento público**, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, **com a Organização da Sociedade Civil - CLUBE DE MÃES TIA LIVRAMENTO DA MAURO FECURY I**, para formalização de Termo de Colaboração objetivando o repasse de recurso federal para o implemento de ação conjunta para atendimento na Educação Infantil – primeira Etapa da Educação Básica – à criança de zero de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, cognitivos-linguísticos e sociais, conforme estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado, no exercício de 2022, no valor de **R$ 716.423,44 (setecentos e dezesseis mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos)**, obedecendo os critérios legais, de relevante interesse público e disponibilidade orçamentária.

São Luís(MA), ____ de _____ de 2022

ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.°: 14/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 30008/2022

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO EDUCACIONAL GENIR, inscrita no CNPJ Nº 08.867.981/0001-80, entidade mantenedora do (a) **Jardim de Infância e Creche Quero Crescer.**

OBJETO: O presente termo de colaboração tem por objeto o repasse de recursos federais para o implemento de ação conjunta entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** de São Luís e as **ORGANIZAÇOES DA SOCIEDADE CIVIL** contempladas pelo **FUNDEB**, para atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - à criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura a 31 de dezembro de 2022.

VALOR TOTAL: R$ 205.310,60 (duzentos e cinco mil trezentos e dez reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto/Atividade: 13901.1236502342.117
Elemento de Despesa: 3.3.50.43
Fonte: 0105000016

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2022

ASSINATURAS: ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO E FRANCY MARY NUNES

Flavia Ramos Ribeiro
Chefe da Assessoria Jurídica
Matrícula nº 588584-1

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA

CONSIDERANDO as especificidades da Lei nº 13.019 quanto à dispensa do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 30, VI;

CONSIDERANDO que a Organização Da Sociedade Civil acima citada atua com ações voltadas para a Educação oferecendo assistência a creche e pré-escola, atendendo crianças de 0 a 5 anos;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO relação de entidades conveniadas divulgada anualmente pelo Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação – FNDE a qual cita a Escola mantida pela Organização da Sociedade Civil em questão;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para custear a despesa, advinda do FUNDEB, após validação com informações de matrículas conforme Censo Escolar;

CONSIDERANDO a Portarias Interministerial MEC nº 11/2021 e a Portaria Interministerial MEC nº 01/2022, que estabelecem parâmetros operacionais pelo FNDE, no exercício de 2022, estipula o valor anual por aluno e a estimativa da receita total dos Fundos e Complementação da União ao FUNDEB aos entes governamentais beneficiários;

CONSIDERANDO que o objeto da parceria trata de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, a serem executadas por Organização da Sociedade Civil previamente Credenciada pela SEMED através do Edital nº 01/2022, com resultado divulgado em 24 de maio de 2022, com a verificação da documentação apresentada;

CONSIDERANDO, o Relatório de Visita realizado pela Comissão de Avaliação, Fiscalização e Monitoramento, onde verificou que a Escola mantida pela Organização da Sociedade Civil apresenta condições para o desenvolvimento de atividades acadêmicas;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico exarado pela Coordenação e Controle e Orçamento – FUNDEB que manifesta-se favoravelmente à autorização e formalização do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil em questão;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado nos autos;

Autorizo, nos autos do processo supracitado, a **dispensa do chamamento público**, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, **com a Organização da Sociedade Civil - CENTRO EDUCACIONAL GENIR**, para formalização de Termo de Colaboração objetivando o repasse de recurso federal para o implemento de ação conjunta para atendimento na Educação Infantil – primeira Etapa da Educação Básica – à criança de zero de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, cognitivos-linguísticos e sociais, conforme estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado, no exercício de 2022, no valor de **R$ 205.310,60 (duzentos e cinco mil trezentos e dez reais e sessenta centavos)**, obedecendo os critérios legais, de relevante interesse público e disponibilidade orçamentária.

São Luís(MA), ____ de _____ de 2022

ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO
Secretária Municipal de Educação

Processo Administrativo nº 30008/2022

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.°: 16/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 32651/2022

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL KERIGMA, inscrita no CNPJ Nº 05.741.275/000-08, entidade mantenedora do (a) **ESCOLA COMUNITÁRIA BATISTA KERIGMA.**

OBJETO: O presente termo de colaboração tem por objeto o repasse de recursos federais para o implemento de ação conjunta entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** de São Luís e as **ORGANIZAÇOES DA SOCIEDADE CIVIL** contempladas pelo **FUNDEB**, para atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - à criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura a 31 de dezembro de 2022.

VALOR TOTAL: R$ 570.734,53 (quinhentos e setenta mil reais setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto/Atividade: 13901.1236502342.117
Elemento de Despesa: 3.3.50.43
Fonte: 0105000016

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2022

ASSINATURAS: ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO E ISABEL MENDES FRÓZ

Flavia Ramos Ribeiro
Chefe da Assessoria Jurídica
Matrícula nº 588584-1

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA

CONSIDERANDO as especificidades da Lei nº 13.019 quanto à dispensa do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 30, VI;

CONSIDERANDO que a Organização Da Sociedade Civil acima citada atua com ações voltadas para a Educação oferecendo assistência a creche e pré-escola, atendendo crianças de 0 a 5 anos;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO relação de entidades conveniadas divulgada anualmente pelo Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação – FNDE a qual cita a Escola mantida pela Organização da Sociedade Civil em questão;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para custear a despesa, advinda do FUNDEB, após validação com informações de matrículas conforme Censo Escolar;

CONSIDERANDO a Portarias Interministerial MEC nº 11/2021 e a Portaria Interministerial MEC nº 01/2022, que estabelecem parâmetros operacionais pelo FNDE, no exercício de 2022, estipula o valor anual por aluno e a estimativa da receita total dos Fundos e Complementação da União ao FUNDEB aos entes governamentais beneficiários;

CONSIDERANDO que o objeto da parceria trata de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, a serem executadas por Organização da Sociedade Civil previamente Credenciada pela SEMED através do Edital nº 01/2022, com resultado divulgado em 24 de maio de 2022, com a verificação da documentação apresentada;

CONSIDERANDO, o Relatório de Visita realizado pela Comissão de Avaliação, Fiscalização e Monitoramento, onde verificou que a Escola mantida pela Organização da Sociedade Civil apresenta condições para o desenvolvimento de atividades acadêmicas;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico exarado pela Coordenação e Controle e Orçamento – FUNDEB que manifesta-se favoravelmente à autorização e formalização do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil em questão;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado nos autos;

Autorizo, nos autos do processo supracitado, a **dispensa do chamamento público**, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, **com a Organização da Sociedade Civil - CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL KERIGMA**, para formalização de Termo de Colaboração objetivando o repasse de recurso federal para o implemento de ação conjunta para atendimento na Educação Infantil – primeira Etapa da Educação Básica – à criança de zero de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, cognitivos-linguísticos e sociais, conforme estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado, no exercício de 2022, no valor de **R$ 570.734,53 (quinhentos e setenta mil reais setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, obedecendo os critérios legais, de relevante interesse público e disponibilidade orçamentária.

São Luís(MA), ____ de _____ de 2022

ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.°: 18/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31595/2022

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE BENEFICENTE E EDUCACIONAL RENASCER PARA O FUTURO, inscrita no CNPJ Nº 08.964.872/0001-81, entidade mantenedora do (a) **RENASCER PARA O FUTURO ESCOLA CRECHE.**

OBJETO: O presente termo de colaboração tem por objeto o repasse de recursos federais para o implemento de ação conjunta entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** de São Luís e as **ORGANIZAÇOES DA SOCIEDADE CIVIL** contempladas pelo **FUNDEB**, para atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - à criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura a 31 de dezembro de 2022.

VALOR TOTAL: R$ 225.024,26 (duzentos e vinte e cinco mil e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto/Atividade: 13901.1236502342.117
Elemento de Despesa: 3.3.50.43
Fonte: 0105000016

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2022

ASSINATURAS: ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO E CAROLINE STEFANE PEREIRA SOUSA

Flavia Ramos Ribeiro
Chefe da Assessoria Jurídica
Matrícula nº 588584-1

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA

CONSIDERANDO as especificidades da Lei nº 13.019 quanto à dispensa do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 30, VI;

CONSIDERANDO que a Organização Da Sociedade Civil acima citada atua com ações voltadas para a Educação oferecendo assistência a creche e pré-escola, atendendo crianças de 0 a 5 anos;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO relação de entidades conveniadas divulgada anualmente pelo Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação – FNDE a qual cita a Escola mantida pela Organização da Sociedade Civil em questão;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para custear a despesa, advinda do FUNDEB, após validação com informações de matrículas conforme Censo Escolar;

CONSIDERANDO a Portarias Interministerial MEC nº 11/2021 e a Portaria Interministerial MEC nº 01/2022, que estabelecem parâmetros operacionais pelo FNDE, no exercício de 2022, estipula o valor anual por aluno e a estimativa da receita total dos Fundos e Complementação da União ao FUNDEB aos entes governamentais beneficiários;

CONSIDERANDO que o objeto da parceria trata de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, a serem executadas por Organização da Sociedade Civil previamente Credenciada pela SEMED através do Edital nº 01/2022, com resultado divulgado em 24 de maio de 2022, com a verificação da documentação apresentada;

CONSIDERANDO, o Relatório de Visita realizado pela Comissão de Avaliação, Fiscalização e Monitoramento, onde verificou que a Escola mantida pela Organização da Sociedade Civil apresenta condições para o desenvolvimento de atividades acadêmicas;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico exarado pela Coordenação e Controle e Orçamento – FUNDEB que manifesta-se favoravelmente à autorização e formalização do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil em questão;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado nos autos;

Autorizo, nos autos do processo supracitado, a **dispensa do chamamento público**, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, **com a Organização da Sociedade Civil - SOCIEDADE BENEFICENTE E EDUCACIONAL RENASCER PARA O FUTURO**, para formalização de Termo de Colaboração objetivando o repasse de recurso federal para o implemento de ação conjunta para atendimento na Educação Infantil – primeira Etapa da Educação Básica – à criança de zero de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, cognitivos-linguísticos e sociais, conforme estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado, no exercício de 2022, no valor de **R$ 225.024,26 (duzentos e vinte e cinco mil e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos)**, obedecendo os critérios legais, de relevante interesse público e disponibilidade orçamentária.

São Luís(MA), 15 de 07 de 2022

ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO
Secretária Municipal de Educação

Processo Administrativo nº 31595/2022

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º: 37/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 32649/2022

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO BAIRRO DO JAPÃO, inscrita no CNPJ Nº 11.281.797/0001-69, entidade mantenedora do (a) **ESCOLA COMUNITÁRIA CHAPEUZINHO VERMELHO.**

OBJETO: O presente termo de colaboração tem por objeto o repasse de recursos federais para o implemento de ação conjunta entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** de São Luís e as **ORGANIZAÇOES DA SOCIEDADE CIVIL** contempladas pelo **FUNDEB**, para atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - à criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura a 31 de dezembro de 2022.

VALOR TOTAL: R$ 913.560,00 (novecentos e treze mil quinhentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto/Atividade: 13901.1236502342.117
Elemento de Despesa: 3.3.50.43
Fonte: 0105000016

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2022

ASSINATURAS: ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO E NILZA MARIA GONÇALVES SOARES

Flavia Ramos Ribeiro
Chefe da Assessoria Jurídica
Matrícula nº 588584-1

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA

CONSIDERANDO as especificidades da Lei nº 13.019 quanto à dispensa do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 30, VI;

CONSIDERANDO que a Organização Da Sociedade Civil acima citada atua com ações voltadas para a Educação oferecendo assistência a creche e pré-escola, atendendo crianças de 0 a 5 anos;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO relação de entidades conveniadas divulgada anualmente pelo Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação – FNDE a qual cita a Escola mantida pela Organização da Sociedade Civil em questão;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para custear a despesa, advinda do FUNDEB, após validação com informações de matrículas conforme Censo Escolar;

CONSIDERANDO a Portarias Interministerial MEC nº 11/2021 e a Portaria Interministerial MEC nº 01/2022, que estabelecem parâmetros operacionais pelo FNDE, no exercício de 2022, estipula o valor anual por aluno e a estimativa da receita total dos Fundos e Complementação da União ao FUNDEB aos entes governamentais beneficiários;

CONSIDERANDO que o objeto da parceria trata de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, a serem executadas por Organização da Sociedade Civil previamente Credenciada pela SEMED através do Edital nº 01/2022, com resultado divulgado em 24 de maio de 2022, com a verificação da documentação apresentada;

CONSIDERANDO, o Relatório de Visita realizado pela Comissão de Avaliação, Fiscalização e Monitoramento, onde verificou que a Escola mantida pela Organização da Sociedade Civil apresenta condições para o desenvolvimento de atividades acadêmicas;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico exarado pela Coordenação e Controle e Orçamento – FUNDEB que manifesta-se favoravelmente à autorização e formalização do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil em questão;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado nos autos;

Autorizo, nos autos do processo supracitado, a **dispensa do chamamento público**, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, **com a Organização da Sociedade Civil - ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO BAIRRO DO JAPÃO**, para formalização de Termo de Colaboração objetivando o repasse de recurso federal para o implemento de ação conjunta para atendimento na Educação Infantil – primeira Etapa da Educação Básica – à criança de zero de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, cognitivos-linguísticos e sociais, conforme estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado, no exercício de 2022, no valor de **R$ 913.560,00 (novecentos e treze mil quinhentos e sessenta reais)**, obedecendo os critérios legais, de relevante interesse público e disponibilidade orçamentária.

São Luís(MA), ____ de _____ de 2022

ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 69/2022.

PROCESSO: 0031654/2022

MODALIDADE: dispensa de licitação (art. 24, X)

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de São Luís, através da **Secretaria Municipal de Educação**.

LOCADOR(A): a empresa **FR HOLDING EMPREENDIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.497.453/0001-08, representada pela **Sra. MARIA DE FÁTIMA REIS CARACAS**, inscrita no CPF sob o nº 063.015.253-53.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Avenida Alexandre Moura, n.º 09, Centro, São Luís - MA, para a instalação de 03 (TRÊS) CONSELHOS DE EDUCAÇÃO (COMAE, CME E FUNDEB), em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e Justificativa de Contratação e Preço.

AMPARO LEGAL: art. 24, X da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

VALOR: O valor do aluguel mensal é de R$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais), perfazendo o valor anual de R$ 310.800,00 (trezentos e dez mil e oitocentos reais) e valor global de R$ 621.600,00 (seiscentos e vinte e um mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta de recurso específico consignado no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236104032.121
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: **0101000000**

ASSINATURAS: Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado e Elvídio Sá Menezes da Silva.

São Luís/MA, 01 de junho de 2022.

FLAVIA RAMOS RIBEIRO
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA/SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC

PORTARIA Nº 040/2022-GAB/SEMUSC DE 18 DE JULHO DE 2022.

O Secretário Municipal de Segurança com Cidadania no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º: Elogiar os seguintes servidores lotados na Superintendência de Defesa Civil (SUDEC) deste órgão municipal por terem quando em serviço agido com presteza nas ações de respostas durante o período chuvoso neste ano de 2022, ocasião em que a cidade de São Luís foi atingida por altos índices pluviométricos e a equipe respondeu com maestria, mitigando os danos oriundos das anormalidades climáticas.

COMISSIONADOS: Coordenador de Apoio da Defesa Civil Cecílio Lima de Carvalho Junior (220052-2), Coordenadora Técnica de Defesa Civil Caroline Soares Cruz (582132-1), Assistente Técnico Nível Médio João Gabriel Bordalo de Barros Adler (600560-1)

GUARDAS MUNICIPAIS: Superintendente de Defesa Civil CDA Alexssandro Nogueira Costa (372230-1), Inspetor 2ª classe José Ribamar Costa Ferreira (80916-1), Inspetora 2ª classe Maria De Jesus Lindoso Sá (98740-1), Inspetor 2ª classe Raimundo Nonato Lima Filho (128299-1), Subinspetora Iraildes de Jesus Silva (82494-1), Subinspetora Nilma Santana Baeta Mondego (115621-1), Subinspetora Rosa Maria Pereira de Lima (32934-1), CDA Ana Lívia Pontes de Lima (373014-1), CDA Ana Rosa dos Santos Pinto (372678-1), CDA Antonio Costa Lopes (370621-1), CDA David Morais Costa (372617-1), CDA Flavia Raquel Silva Coelho Diniz (227083-1), CDA Luiz Carlos Coelho C. Segundo (370852-1), CDA Raimundo Nonato Silva (91197-3), CDA Raimundo Nonato Barros (081465-2), CDA José Antonio Silva Ribeiro (135723-1), Salva Vidas CDA Laurilúcio Militão Soares (7320-1).

SERVIÇOS PRESTADOS/EQUIPE DE APOIO: Ailton Assunção Correia (007861-1), Antônio Ribamar Pereira (220520-1), Benones Nogueira (148596-1), Celina Nunes Barcelar (052880-1), Hamilton Rocha Moreno (443983-1, José Chagas (432699-1), José dos Santos Penha (453885-1), Luís Augusto dos Santos Pereira (222607-1), Paulo Silva (153233-1), Valdoni Falcão Padilha (170942-1), Paulo Roberto Araújo Martins (601047-1).

BOMBEIROS CIVIS: David Wilker Santos Fonseca (593634-1), Dione Reis Silva (593646-1), Francinildo Mesquita Ferreira (593920-1), José Anderson Sousa Costa (593804-1), José Mauro Silva Passos (593774-1), Luís Cláudio Sena Seixas (593890-1), Márcio Josué da Silva de Freitas (593660-1), Marcone Pestana Leite (576430-3), Samya Marcela Mendes de Freitas (507640-2).

Art. 2º: Que a Coordenação de Administração e Recursos Humanos desta Secretaria tome conhecimento e as demais providências administrativas.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º: Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA, EM SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE JULHO DE 2022.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

PORTARIA Nº 41/2022-GAB/SEMUSC DE 19 DE JULHO DE 2022.

O Secretário Municipal de Segurança com Cidadania no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º: ELOGIAR COLETIVAMENTE AS SEGUINTES GUARDAS MUNICIPAIS: Claudina Silva do Lago (matricula 115529-1), **Conceição de Maria Seguins Miranda** (matrícula 083711-2), **Doralina Oliveira Ferreira** (matricula 159727-1), **Lilian Maria Alves Martins** (matrícula 381760-1) e **Vilma Lima Costa** (matricula 096936-1), quando em serviço no dia 13 de julho de 2022, terem realizado em conjunto com as Forças Armadas, Polícia Federal e Polícia Militar, a escolta do Presidente da República Jair Messias Bolsonaro no Município de Vitória do Mearim/MA, desempenhando com responsabilidade o trabalho de forma preventiva e ostensiva com veemência, disciplina, dedicação, comprometimento e acima de tudo demonstrando distinção e excelente preparo profissional, tornando-se exemplo a ser seguido por todos os integrantes da Guarda Municipal de São Luís (GMSL).

Art. 2º: Que a Coordenação de Administração e Recursos Humanos (CARH) desta Secretaria tome conhecimento e as demais providências administrativas.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º: Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA, EM SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE JULHO DE 2022.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

PORTARIA Nº 42/2022-GAB/SEMUSC DE 19 DE JULHO DE 2022.

O Secretário Municipal de Segurança com Cidadania no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º: ELOGIAR COLETIVAMENTE OS SEGUINTES GUARDAS MUNICIPAIS LOTADOS NA SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA CIVIL (SUDEC): Superintendente de Defesa Civil CDA Alexssandro Nogueira Costa (372230-1), Inspetor 2ª classe José Ribamar Costa Ferreira (80916-1), Inspetora 2ª classe Maria De Jesus Lindoso Sá (98740-1), Inspetor 2ª classe Raimundo Nonato Lima Filho (128299-1), Subinspetora Iraildes de Jesus Silva (82494-1), Subinspetora Nilma Santana Baeta Mondego (115621-1), Subinspetora Rosa Maria Pereira de Lima (32934-1), CDA Ana Lívia Pontes de Lima (373014-1), CDA Ana Rosa dos Santos Pinto (372678-1), CDA Antonio Costa Lopes (370621-1), CDA David Morais Costa (372617-1), CDA Flavia Raquel Silva Coelho Diniz (227083-1), CDA Luiz Carlos Coelho C. Segundo (370852-1), CDA Raimundo Nonato Silva (91197-3), CDA Raimundo Nonato Barros (081465-2), CDA José Antonio Silva Ribeiro (135723-1), Salva Vidas CDA Laurilúcio Militão Soares (7320-1), pelos excelentes trabalhos que foram desenvolvidos na atualização do mapeamento 2021/2022 que forneceu os dados das áreas de risco de São Luís que foram essenciais para a construção do Plano Diretor.

Art. 2º: Que a Coordenação de Administração e Recursos Humanos (CARH) desta Secretaria tome conhecimento e as demais providências administrativas.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º: Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA, EM SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE JULHO DE 2022.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

PORTARIA Nº 135, DE 15 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 26, § 1º, do Decreto nº 57.506, de 06 de janeiro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Fundo Municipal de Saúde - FMS, aprovado pelo Decreto nº 57.505, de 06 de janeiro de 2022, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMAO CIRINEU DIAS:00447625349 Assinado de forma digital por SIMAO CIRINEU DIAS:00447625349 Dados: 2022.07.15 17:37:37 -03'00'

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 135 de 15 de Julho de 2022

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Item	Dotação
1	826	15901.1030502242.212.3.3.90.39.0114000001	14.676,95	ANULAÇÃO	856	15901.1030502242.212.3.3.90.92.0114000001

Anulação: 14.676,95

Resumo Geral

Anulação	**14.676,95**

PORTARIA Nº 136, DE 18 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 26, § 1º, do Decreto nº 57.506, de 06 de janeiro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, aprovado pelo Decreto nº 57.505, de 06 de janeiro de 2022, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMAO CIRINEU DIAS:00447625349 Assinado de forma digital por SIMAO CIRINEU DIAS:00447625349 Dados: 2022.07.18 17:43:07 -03'00'

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 136 de 18 de Julho de 2022

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Item	Dotação
1	274	14101.0412204032.141.3.3.90.39.0100000000	660.000,00	ANULAÇÃO	275	14101.0412204032.141.3.3.90.40.0100000000

Anulação: 660.000,00

Resumo Geral

Anulação	**660.000,00**

PORTARIA Nº 137, DE 18 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 26, § 1º, do Decreto nº 57.506, de 06 de janeiro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, aprovado pelo Decreto nº 57.505, de 06 de janeiro de 2022, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMAO CIRINEU DIAS:00447625349 Assinado de forma digital por SIMAO CIRINEU DIAS:00447625349 Dados: 2022.07.18 17:44:07 -03'00'

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 137 de 18 de Julho de 2022

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Item	Dotação
1	278	14101.0412204032.141.3.3.90.93.0100000000	13.000,00	ANULAÇÃO	275	14101.0412204032.141.3.3.90.40.0100000000

Anulação: 13.000,00

Resumo Geral

Anulação	**13.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA

PORTARIA Nº 14/2022 – GAB/SEMSA. DE 13 DE JULHO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, no uso de atribuições legais.

R E S O L V E:

Designar a servidora **PATRICIA COSTA VERDE**, Chefe de Gabinete - Matricula 584074-1-1, para atuar como Fiscal do Contrato de Nº 001/2022-SEMSA, celebrado entre esta Secretaria e a empresa **DISTRIBUIDORA LIDER EIREELI**, devendo assim ser considerado a partir da presente data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR EM 13 DE JULHO DE 2022.

NIRVANA FERNANDES VIEIRA ANCHIETA
Secretária Municipal de Segurança Alimentar
Matrícula: 590750-1

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESENHA CONTRATO Nº 008/2022-SEMSA.
PROCESSO Nº **290-33252/2022/SEMSA.**
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMSA e **DISTRIBUIDORA LIDER EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.436.301/0001-11.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral sem gás, acondicionados em garrafões plásticos com capacidade de 20L, garrafas de 500 ml, caixas de 48 copos de 200ml via Adesão de Ata de Registro de Preço nº 001/2022 na modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2021, com vista atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar – SEMSA.
Valor: R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 24.101.04.122.0403.2141
FONTE: 100
PRAZO: a partir assinatura do instrumento até 31.12.2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, "f" do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, "f" do decreto Federal nº 10.024/2019.
REPRESENTANTES LEGAIS: NIRVANA FERNANDES VIEIRA ANCHIETA – Secretária Municipal de Segurança Alimentar e CLEVERSON PEDRO SOUSA DE JESUS, por DISTRIBUIDORA LIDER EIRELI.
DATA DE ASSINATURA: 13.07.2022

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 015/2022 – GS/SEMSA . DE 19 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, no uso de atribuições legais.

R E S O L V E:

Designar os servidores **ELITÂNIA MARCIA BARROS**, Guarda Municipal- Matrícula nº 159545-1, **NICOLE CAROLINE MARTINS VILAR**, Coordenadora de Nutrição, Matrícula nº 592745-1 e **PATRICIA COSTA FERNANDES REIS**, Coordenador de Programas- Matrícula nº 510169-2, para atuarem como Fiscais do Termo de Colaboração 003/2022-SEMSA, celebrado entre esta Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e a Associação Beneficente Rosa Dália, oriundo de Emenda Parlamentar, devendo assim ser considerado a partir da presente data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR EM 19 DE JULHO DE 2022.

NIRVANA FERNANDES VIEIRA ANCHIETA:81733283315 Assinado de forma digital por NIRVANA FERNANDES VIEIRA ANCHIETA:81733283315 Dados: 2022.07.20 09:38:01 -03'00'

Nirvana Fernandes Vieira Anchieta
Secretária Municipal de Segurança Alimentar- SEMSA
Matrícula nº 590750-1

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022-SEMSA.
PROCESSO: 290-41804/2022 - SEMSA.
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMSA e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ROSA DÁLIA, organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.592.850/0001-97.
OBJETO: Execução do Projeto " PÃO NOSSO V", com a finalidade de garantir às famílias assistidas pela referida instituição e que vivem em situação de insegurança alimentar, entrega de cestas básicas, conforme especificado no Plano de Trabalho.
Valor: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 24.101.14.306.0218.2048
FONTE: 134
PRAZO: 60 (Sessenta) dias, a partir da assinatura do instrumento.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal 49.034/2017 e suas alterações, e pelo Decreto nº 187 de 08 de outubro de 2018, Instrução Normativa – TCE nº 18 de 03 de setembro de 2008, regido pelas cláusulas e condições.
REPRESENTANTES LEGAIS: NIRVANA FERNANDES VIEIRA ANCHIETA – Secretária Municipal de Segurança Alimentar e EMANUELLE CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, por ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ROSA DÁLIA, PROETO "PÃO NOSSO V".
DATA DE ASSINATURA: 19.07.22

CHAMADA PÚBLICA N ° 001/2022 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA O PROGRAMA ALIMENTA BRASIL- PAB - MODALIDADE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA.

A Prefeitura de São Luís, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pedro II, s/n, Palácio La Ravardiere, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito, Eduardo Salim Braide, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.19 da Lei 10.696/2003, e no Termo de Adesão nº 00115/2022 vem, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar, informar a quem interessar possa, a inscrição para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Alimenta Brasil- PAB, de agricultores familiares rurais que possuem Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), que serão destinados ao abastecimento alimentar municipal, obedecendo o prazo aprovado no Plano Operacional nº 00013-2022-2111300, no período de julho/2022 a julho/2023, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, de acordo com as determinações do Ministério da Cidadania.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e de suas organizações econômicas – cooperativas e associações, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Programa Alimenta Brasil- PAB– modalidade Compra para Doação Simultânea Municipal, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

ITENS
1. FRUTAS
2. VERDURAS
3. LEGUMES
4. MEL
5. POLPA DE FRUTAS
6. PEIXE
7. FRANGO
8. FARINHA
9. OVOS

2. AGRICULTORES FAMILIARES ELEGÍVEIS

2.1. Serão aceitas inscrições de agricultores familiares individuais, munidos de DAP, RG, CPF e comprovante de residência atualizado.

3. PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES

Os agricultores individuais deverão apresentar a documentação para a inscrição a partir do dia 25 de julho a 27 de julho de 2022, de segunda-feira a Quarta-feira das 09:00h às 17:00h, as inscrições serão realizadas nos Polos, o que segue: 1. Associação Recreativa e Beneficente do Bairro de Matinha Maracanã, no endereço Av. Principal, nº 01, Matinha; 2. Associação Cinturão Verde, da Vila Sarney I, endereço: Avenida Principal, s/n, Cinturão Verde; 3. Central de Distribuição- Tajipuru, Avenida Principal nº 13, Tajipuru.

4. DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS

4.1. AGRICULTOR INDIVIDUAL

Os documentos de inscrição para o agricultor familiar individual, que deverá conter sob pena de inabilitação:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia do Registro Geral (RG);

c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP;

d) Ficha de Inscrição para o Agricultor Individual, conforme modelo do Anexo I deste informativo.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES

5.1. Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, aptos a fornecerem produtos ao PAB:

Item	Critério	Indicador	Elementos de Pontuação	
			Situação	Pontos
1	Grupos Especiais[1]	2.a) Agricultor familiar pertence a Grupo Especial (Quilombola, Extrativista, Assentado)	Agricultor Individual	5
2	Grupo "B" do PRONAF ou inserido no CadÚnico	3.a) Agricultores familiares pertencentes ao grupo "B" do PRONAF ou inseridos no CadÚnico	Agricultor individual	4
4	Gênero	4.a) Mulheres trabalhadoras rurais pronafianas	Agricultora individual	3
3	Continuidade[2]	1.a) Agricultor familiar que participa do PAA Termo de Adesão Misto nº 0526/2013, Proposta	Agricultor Individual	3
5	Visita Técnica Agricultores familiares	6.a) Diversidade e qualidade na produção	Agricultor familiar individual	2
6	Agricultores familiares	5.a) Agricultores familiares não inseridos em nenhum dos critérios acima	Agricultor familiar individual	1

1 Entende-se como Grupo Especial os agricultores familiares do Brasil sem Miséria: agricultores inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, assentados, indígenas e quilombolas e povos e comunidades tradicionais;

5.2. Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto de Aquisição e Distribuição de Alimentos original ou na lista do Cadastro de Reserva do PAB.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos da agricultura familiar deverão ser entregues no Centro de Recebimento e Distribuição da Matinha/Maracanã, situado á Av. Principal, nº 01, Matinha/Maracanã, semanalmente, no qual o técnico do PAB no Município atestará o seu recebimento.

6.2. Os agricultores fornecedores serão responsáveis pelo transporte da produção à Central de Recebimento e poderão contar com apoio técnico da prefeitura através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento (SEMAPA) específicas no campo produtivo.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá até o dia 10 do mês subsequente ao fechamento das Notas Fiscais, que acontecem todo dia 30 ou 31 de cada mês.

7.2. O pagamento será efetuado somente através de depósito em conta corrente do produtor fornecedor habilitado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Serão beneficiados nessa nova proposta 400 (quatrocentos) agricultores, dentro do critério de priorização dos agricultores familiares;

8.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil;

[2] Entende-se por continuidade o atendimento aos agricultores familiares Pronafianos que participam os já participaram do PAB.

8.3. A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado pela Prefeitura, quando da conclusão do processo de seleção.

8.4. Todos os agricultores individuais, que apresentarem propostas a esta Chamada, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAB, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

8.5. Serão aceitas propostas a maior para fins de cadastro reserva que será utilizado em casos de desistência, sempre respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores, visando a continuidade e efetividade do Programa.

São Luís, 20 de julho de 2022.

NIRVANA FERNANDES VIEIRA ANCHIETA:81733283315

Assinado de forma digital por NIRVANA FERNANDES VIEIRA ANCHIETA:81733283315
Dados: 2022.07.20 10:03:26 -03'00'

Nirvana Fernandes Vieira Anchieta
Matrícula nº 590750-1
Secretária Municipal de Segurança Alimentar – SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER - SEMDEL

PORTARIA Nº 57/2022 - SEMDEL

Designa servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias de que trata a Lei. 13.019/2014

O Secretário Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEL, no uso de suas atribuições e nos termos do Item VIII, do Art. 6º e § 1º do Art. 50, do Decreto 49.304, de 26.07.17,

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **ILVANEIDE FERREIRA CARVALHO, mat. 167.840-1, LEONILSON SENA DOS SANTOS, mat. 538.234-1, LEONARDO HENRIQUE DO NASCIMENTO BARROS, mat. 588.687-1**, sob a Presidência da primeira, para compor a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS** de que trata a Lei. 13.019/14, regulamentada pelo Decreto 49.304 de 26.07.17, no âmbito desta SEMDEL.

Art. 2º - Nos impedimentos, a Presidente será substituída pelo segundo membro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogado a Portaria nº 17/2021-SEMDEL-DOM de 19.04.2021.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 15 de julho de 2022.

RICARDO LUIZ SERRA DINIZ
Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL

Ref. processo nº 170-37.067/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
ADJUDICAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº159/2022/CPL/PMSL/MA
PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2022/CPL/PMSL/MA.

OBJETO: Contrato visando contratação de empresa especializada nos serviços de natureza continuada para conversão digital de processos, além de criação de acervo digital próprio com fornecimento de sistemas de controle e gerenciamento dos mesmos com custódia física, conforme itens, especificações e quantitativos previstos neste contrato para atender necessidades desta Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL.

Pelo presente ato no fulcro do artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.823/2013 que alterou o artigo 4º, §2º, da Lei Municipal nº 4.537/2005, **HOMOLOGO** a Adjudicação à Ata de Registro de Preços **Ata de Registro de Preços nº 159/2022/CPL/PMSL/MA** do o Pregão Eletrônico nº 033/2022/CPL/PMSL/MA, conforme art. 22, Decreto 7.892/13 e da Lei 8.666/93, amparado ainda no parecer da Central Permanente de Licitação-CPL, de interesse da **Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEL,** conforme dados da empresa e valores abaixo.

EMPRESA	*CNPJ*
OKTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	*27.864.489 0001-04*

O valor global importa em **RS 9. 670,00(nove mil seiscentos e setenta reais)**.

São Luís (MA), 18 de julho de 2022.

RICARDO LUIZ SERRA DINIZ
Secretário Municipal de Desporto e Lazer
SEMDEL

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 174/2022/CPL/PMSL/MA
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 073/2022 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO N.º 190-7006/2022
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.
UASG: 980921

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal De Segurança com Cidadania - SEMUSC

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2022/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação preparada, refeição tipo quentinha, em embalagem com 03 divisórias,** especificado no item 1 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 073/2022/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: H & S PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ Nº 32.969.922/0001-06	**TELEFONE:** (98) 99186-1684

ENDEREÇO: Avenida dos Holandeses, n°13, Loja 28, Bairro Calhau, em São Luís – MA	**E-MAIL:** comercial.vinur2021@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 1.277.500,00 (um milhão duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Hudson Pereira Da Silva	
RG nº 0364458520088 SSP/MA	**CPF:** 051.611.683-58

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	**Alimentação preparada, refeição tipo quentinha**, em embalagem com 3 divisórias.	UND	91.250	14,00	1.277.500,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, **Ana Paula Costa Nunes**, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 14 de junho de 2022.

WASHINGTON RIBEIRO VIEGAS NETTO:49289136391 Assinado de forma digital por WASHINGTON RIBEIRO VIEGAS NETTO:49289136391

Washington Ribeiro Viégas Netto
Presidente da CPL

Marcos José de Moraes Affonso Júnior
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania/SEMUSC

Ana Paula Costa Nunes
Assessora de Planejamento Estratégico

Igor Manoel Sousa Rocha
Membro/Pregoeiro

Hudson Pereira Da Silva
H & S PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 183/2022/CPL/PMSL/MA
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 040/2022 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO N.º 040-51931/2021
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.
UASG: 980921

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2022/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para aquisição de Medicamentos Hospitalares necessários para atender as Unidades de Urgência e Emergência vinculadas à Rede Municipal de Saúde – SEMUS,** especificado no **item 49** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 040/2022/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: UNI HOSPITALAR LTDA	
CNPJ Nº 07.484.373/0001 - 24	**TELEFONE:** (081) 3472 -7201
ENDEREÇO: Rua alagoas,253 - IPSEP -	**E-MAIL:** licitacao@unihospitalar.com.br
Recife/PE CEP :51350-560	
VALOR TOTAL: R$ 189.562,50 (cento e oitenta e nove mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).	
REPRESENTANTE LEGAL: Christian Mendes Oliveira Tavares	
RG nº 90013006830 - SSP/CE	**CPF:** 484.301.613-68

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
49	**ENOXAPARINA 20 MG/ 0,2 ML** SOLUÇÃO INJETÁVEL SERINGA PRE-ENCHIDA **Marca: VERSA Fabricante: EUROFARMA**	SERINGA	11.250	16,85	189.562,50

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, **Ana Paula Costa Nunes**, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 22 de junho de 2022.

Washington Ribeiro Viégas Netto
Presidente da CPL

Joel Nicolau Nogueira Nunes Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Ana Paula Costa Nunes
Assessora de Planejamento Estratégico

Amanda Dias Saldanha
Membro/Pregoeira

CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES:48430161368
Assinado de forma digital por CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES:48430161368
Dados: 2022.07.07 16:29:02 -03'00'

UNI HOSPITALAR LTDA
Christian Mendes Oliveira Tavares

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 189/2022/CPL/PMSL/MA
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 040/2022 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO N.º 040-51931/2021
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.
UASG: 980921

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2022/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para aquisição de Medicamentos Hospitalares necessários para atender as Unidades de Urgência e Emergência vinculadas à Rede Municipal de Saúde – SEMUS,** especificados nos **itens 28 e 29** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 040/2022/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: SINERGIA FARMACEUTICA LTDA	
CNPJ Nº 35.186.943/0001-35	**TELEFONE: (27) 30752397**
ENDEREÇO: Avenida Francisco Assumpção de Carvalho nº 87, Brisamar – Vila Velha/ES, Cep: 29.709-170	**E-MAIL: licitacao@sinergiafarmaceutica.com.br**
VALOR TOTAL: R$ 201.750,00 (duzentos e um mil setecentos e cinquenta reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Luiz Eduardo dos Santos Araújo	
RG nº 07427141-2 IFP/RJ	**CPF: 885.993.297-15**

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
28	**CISATRACURIO, BESILATO 2 MG/ ML** SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP / 05ML **Marca: VOLCIS Fabricante: GLAND PHARMA/VOLPHARMA**	AMPOLA	11.250	13,45	151.312,50
29	**CISATRACURIO, BESILATO 2 MG/ ML** SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP / 05ML **Marca: VOLCIS Fabricante: GLAND PHARMA/VOLPHARMA**	AMPOLA	3.750	13,45	50.437,50

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1° do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu **Ana Paula Costa Nunes**, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 08 de julho de 2022.

Washington Ribeiro Viégas Netto
Presidente da CPL

Joel Nicolau Nogueira Nunes Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Ana Paula Costa Nunes
Assessora de Planejamento Estratégico

Amanda Dias Saldanha
Membro/Pregoeira

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO:88599329715 Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO:88599329715 Dados: 2022.07.08 08:45:26 -03'00'

Luiz Eduardo dos Santos Araújo
SINERGIA FARMACEUTICA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 191/2022/CPL/PMSL/MA
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 040/2022 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO N.° 040-51931/2021
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.
UASG: 980921

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2022/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para aquisição de Medicamentos Hospitalares necessários para atender as Unidades de Urgência e Emergência vinculadas à Rede Municipal de Saúde – SEMUS,** especificado no **item 25** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 040/2022/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA	
CNPJ Nº 36.590.911/0001-63	**TELEFONE:** (86) 3303-7278 / 99493-068
ENDEREÇO: Rua Gabriel Ferreira, 1605,	**E-MAIL:** imediatadistri@gmail.com
Bairro: Nossa Senhora das Graças, Teresina/PI	
VALOR TOTAL: R$ 203.490,00 (duzentos e três mil quatrocentos e noventa reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Eleutério Ribeiro da Silva Junior	
RG nº 3414697 SSP/PI	**CPF:** 057.072.413-96

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
25	**CETOPROFENO 100 MG** PÓ LIÓFILO SUSPENSÃO INJETAVEL (E.V.) **Marca: HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR**	AMPOLA	63.000	3,23	203.490,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, **Ana Paula Costa Nunes**, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 22 de junho de 2022.

Washington Ribeiro Viégas Netto
Presidente da CPL

Joel Nicolau Nogueira Nunes Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Ana Paula Costa Nunes
Assessora de Planejamento Estratégico

Amanda Dias Saldanha
Membro/Pregoeira

IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163 Assinado de forma digital por IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163 Dados: 2022.07.04 13:47:20 -03'00'

Eleutério Ribeiro da Silva Junior
IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2022/CPL/PMSL/MA
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 072/2022 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO ADMNISTRATIVO N.040-20176/2021
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís/MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viegas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91.considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2022/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições preparadas tipo "quentinha", para suprir às necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, especificado no **item 01** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 072/2022/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: VITORIA SERVICOS GERAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA	
CNPJ Nº 17.465.579/0001-60	TELEFONE: (98) 3235-4768
ENDEREÇO: Rua dos Castanheiros n° 06,	E-MAIL: vitorialtda2012@gmail.com

Quadra n° 06 - Jardim Renascença, São Luís – MA.	
VALOR TOTAL: R$ 709.510,95 (setecentos e nove mil quinhentos e dez reais e noventa e cinco centavos).	
REPRESENTANTE LEGAL: Shelijane Severiano de Carvalho	
RG Nº: 016562593-7 SSP MA	**CPF:** 032.970.598-93

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
01	**Fornecimento de refeições preparadas tipo quentinhas em embalagens com três divisórias. Dimensões: Aproximadamente 24 cm de largura por 24 cm de comprimento, acompanhada de garfo, faca e ou colher descartáveis**. Tamanho das divisórias: Divisória 01: Aproximadamente 24cm x 15cm para arroz; divisória 02: Aproximadamente 14cm x 13cm para feijão; divisória 03: Aproximadamente 10cm x 13cm para salada ou guarnição Conteúdo/composição: I - Entrada: Salada (crua, cozida, refogada e/ou com azeite de oliva) podendo conter no mínimo 02 (dois) dos seguintes vegetais: cenoura, beterraba, alface, acelga, chuchu, rúcula, manjericão, abóbora, repolho, batata inglesa, batata doce e outros. A salada crua deverá ser acondicionada em embalagem individual, separadamente dos alimentos quentes; II - Arroz (160g) cozido, tipo I, extra, 1ª qualidade, grãos inteiros e longos (Preparações variadas: branco, baião de dois, de cenoura e etc.); III - Feijão cozido (150g), mulata gorda, carioquinha ou preto, tipo 1, extra. Servido de forma variada;	Unidade	50.861	13,95	709.510,95
	IV - Carnes: Alcatra, patinho ou chã de dentro (180g) ou peixes - filé de pescada (120g), postas (200g), ou suíno - pernil (150g) ou costela (200g); V- Guarnição: farofa ou farinha (50g), macarrão, purês de legumes, etc... VI - Sobremesa: Doce ou fruta (1 fatia ou unidade) Peso mínimo total 600g. Marca: PROPRIA				

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000.00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades

estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1° do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, **Gabriela Trinta dos Santos Ribeiro**, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 28 de junho de 2022.

Washington Ribeiro Viegas Netto
Presidente da CPL

Joel Nicolau Nogueira Nunes Junior
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS

GABRIELA TRINTA DOS SANTOS RIBEIRO:84687649300 Assinado de forma digital por GABRIELA TRINTA DOS SANTOS RIBEIRO:84687649300 Dados: 2022.07.04 14:43:13 -03'00'

Gabriela Trinta dos Santos Ribeiro
Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico

Eduardo Luiz Cruz Rocha
Membro/Pregoeiro

SHELIJANE SEVERIANO DE CARVALHO:03297059893 Assinado de forma digital por SHELIJANE SEVERIANO DE CARVALHO:03297059893 Dados: 2022.06.29 13:22:54 -03'00'

VITORIA SERVICOS GERAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2022/CPL/PMSL/MA
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 070/2022 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO ADMNISTRATIVO N.040-44863/2021
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís/MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viegas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91,considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2022/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o Registro de preço a serem consignados em ata para aquisição de pás (eletrodos) para desfibriladores, para atender as necessidades da SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Regional de São Luís - MA, especificados nos **itens 02, 03 e 04** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 070/2022/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: LOTUS MEDICAL LTDA	
CNPJ Nº 25.386.146/0001-48	**TELEFONE**: (41) 99914-1990
ENDEREÇO: Rua Rio Mucuri,40 – Curitiba – PR.	**E-MAIL: licitalotus@gmail.com**
VALOR TOTAL: R$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais).	
REPRESENTANTE LEGAL: Alechssandra Ressetti Oliveira	
RG Nº: 5.880.469-0 PR	**CPF: 037.166.579-56**

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
02	ELETRODO MULTIFUNÇÕES (PÁS) Eletrodos multifunção descartável para uso adulto, contendo um par de eletrodos pré-gelificados, autoadesivos, ambos equipados com cabo com um único conector, compatível com aparelho Desfibrilador / Cardioversor da marca INSTRAMED. As pás deverão apresentar modelo de conexão azul e branco. Embalados em jogos (pacotes) com 2 (dois) eletrodos. Embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de Registro do Ministério da Saúde **Marca:** CONMED	Unidade	40	450,00	18.000,00
03	ELETRODO MULTIFUNÇÕES (PÁS) Eletrodos multifunção descartável para uso pediátrico, contendo um par de eletrodos pré-gelificados, autoadesivos, ambos equipados com cabo com um único conector, compatível com aparelho Desfibrilador / Cardioversor da marca INSTRAMED. As pás deverão apresentar modelo de conexão azul e branco. Embalados em jogos (pacotes) com 2 (dois) eletrodos. Embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de Registro do Ministério da Saúde **Marca:** CONMED	Unidade	60	450,00	27.000,00
04	ELETRODO MULTIFUNÇÕES (PÁS) Eletrodos multifunção descartável para uso adulto/pediátrico, contendo um par de eletrodos pré-geleificados, autoadesivos, ambos equipados com cabo com um único conector bipolar para ligação direta ou indireta ao desfibrilador, compatível com aparelho Desfibrilador/Cardioversor da marca TOTH LIFECARE da TEKMARKET. As pás deverão apresentar modelo de conexão azul e branco. Embalados em jogos (pacotes) com 2 (dois) eletrodos. Embalagem que garanta integridade do produto até o momento de sua utilização, trazendo	Unidade	60	520,00	31.200,00

	externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. **Marca:** TOTH LIFECARE				

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as dispos ções contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese dese se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, **Gabriela Trinta dos Santos Ribeiro**, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 04 de julho de 2022.

Washington Ribeiro Viegas Netto
Presidente da CPL

Joel Nicolau Nogueira Nunes Junior
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS

Gabriela Trinta dos Santos Ribeiro
Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico

Lilian Ribeiro de Santana Goulart
Membro/Pregoeira

ALECHSSANDRA RESSETTI OLIVEIRA:03716657956

Alechssandra Ressetti Oliveira
LOTUS MEDICAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2022/CPL/PMSL/MA
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 012/2022 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO ADMNISTRATIVO N.040-17127/2021
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís/MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, *instituição criada e constituída nos termos da Lei* n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viegas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91,*considerando o julgamento do* **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de **Produtos para Saúde e Correlatos Cânulas de traqueostomia e fixadores de cânulas (adulto e pediátrico),** para o atendimento de urgência, emergência e pacientes internados, em que estes materiais se fizerem necessários nas Unidades de Saúde vinculadas à SEMUS, especificado no **item 11** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2022/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ Nº 32.737.279/0001-87	**TELEFONE**: (16) 98230-3384
ENDEREÇO: Rua Alfredo Lopes, 1717 – Jardim Macarengo. São Carlos – SP.	**E-MAIL: noem@noemmedical.com.br**
VALOR TOTAL: R$ 10.516,50	

REPRESENTANTE LEGAL: Aureo Aparecido Beligolli Saldanha	
RG Nº: 12.279.020	**CPF: 067.739.686-40**

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
11	**CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO**, descartável, confeccionada em material atóxico, flexível, transparente, composta por: cânula externa, tampa de vedação, linha radiopaca, asas para fixação com impressão do número em local visível, acabamento que não cause traumatismo traqueal, mandril com ponta arredondada e fácil manuseio, estéril. Embalagem individual em papel grau cirúrgico, contendo dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, tempo de validade e registro em Órgão competente: **Diâmetro: 5,0 MM.** **Marca:** SOLIDOR **Fabricante:** BONREE MEDICAL	Unidade	450	23,37	10.516,50

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, **Gabriela Trinta dos Santos Ribeiro**, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 04 de julho de 2022.

Washington Ribeiro Viegas Netto
Presidente da CPL

Joel Nicolau Nogueira Nunes Junior
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS

GABRIELA TRINTA DOS SANTOS RIBEIRO:84687649300 — Assinado de forma digital por GABRIELA TRINTA DOS SANTOS RIBEIRO:84687649300 Dados: 2022.07.07 15:03:57 -03'00'

Gabriela Trinta dos Santos Ribeiro
Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico

Eduardo Luiz Cruz Rocha
Membro/Pregoeiro

AUREO APARECIDO BELIGOLLI SALDANHA:06773968640 — Digitally signed by AUREO APARECIDO BELIGOLLI SALDANHA:06773968640 Date: 2022.07.07 14:44:46 -03'00'

Aureo Aparecido Beligolli Saldanha
NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2022/CPL/PMSL/MA
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 012/2022 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO ADMNISTRATIVO N.040-17127/2021
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís/MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viegas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91,considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de **Produtos para Saúde e Correlatos Cânulas de traqueostomia e fixadores de cânulas (adulto e pediátrico)**, para o atendimento de urgência, emergência e pacientes internados, em que estes materiais se fizerem necessários nas Unidades de Saúde vinculadas à SEMUS, especificados nos **itens 09, 10, 12 ,14, 15, 16, 17, 18 e 19** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2022/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: VITAL FORTE HOSPITALAR LTDA	
CNPJ Nº 33.758.116/0001-43	**TELEFONE:** (98) 98464-9186
ENDEREÇO: Avenida Santa Edwiges, Quadra 11, N.º 19, Vila São José II, Paço do Lumiar – MA.	**E-MAIL: vendas@vitalfortehospitalar.com**
VALOR TOTAL: R$ 183.816,75 (cento e oitenta e três mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).	
REPRESENTANTE LEGAL: Victor Roberto Barroso Silva	
RG Nº: º 036640982009-1 SSP/MA	**CPF: 055.186.963-10**

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
09	**CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO**, descartável, confeccionada em material atóxico, flexível, transparente, composta por: cânula externa, tampa de vedação, linha radiopaca, asas para fixação com impressão do número em local visível, acabamento que não cause traumatismo traqueal, mandril com ponta arredondada e fácil manuseio, estéril. Embalagem individual em papel grau cirúrgico, contendo dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, tempo de validade e registro em Órgão competente: **Diâmetro: 4,0 MM.** **Marca:** SOLIDOR/ BONREE MEDI	Unidade	450	22,75	10.237,50
10	**CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO**, descartável, confeccionada em material atóxico, flexível, transparente, composta por: cânula externa, tampa de vedação, linha radiopaca, asas para fixação com impressão do número em local visível, acabamento que não cause traumatismo traqueal, mandril com ponta arredondada e fácil manuseio, estéril. Embalagem individual em papel grau cirúrgico, contendo dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, tempo de validade e registro em Órgão competente: **Diâmetro: 4,5 MM.** **Marca:** SOLIDOR/ BONREE MEDI	Unidade	450	22,75	10.237,50
12	**CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO**, descartável, confeccionada em material atóxico, flexível, transparente, composta por: cânula externa, tampa de vedação, linha radiopaca, asas para fixação com impressão do número em local visível, acabamento que não cause traumatismo traqueal, mandril com ponta arredondada e fácil manuseio, estéril. Embalagem individual em papel grau cirúrgico, contendo dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, tempo de validade e registro em Órgão competente: **Diâmetro: 5,5 MM.** **Marca:** SOLIDOR/ BONREE MEDI	Unidade	350	22,75	7.962,50
14	**CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO**, descartável, confeccionada em material atóxico, flexível, transparente, composta por: cânula externa, tampa de vedação, linha radiopaca, asas para fixação com impressão do número em local visível, acabamento que não cause traumatismo traqueal, mandril com ponta arredondada e fácil manuseio, estéril. Embalagem individual em papel grau cirúrgico, contendo dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, tempo de validade e	Unidade	1.250	19,98	24.975,00

	registro em Órgão competente: **Diâmetro: 6,5 MM.** **Marca:** SOLIDOR/ BONREE MEDI				
15	**CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO**, descartável, confeccionada em material atóxico, flexível, transparente, composta por: cânula externa, tampa de vedação, linha radiopaca, asas para fixação com impressão do número em local visível, acabamento que não cause traumatismo traqueal, mandril com ponta arredondada e fácil manuseio, estéril. Embalagem individual em papel grau cirúrgico, contendo dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, tempo de validade e registro em Órgão competente: **Diâmetro: 7,0 MM.** **Marca:** SOLIDOR/ BONREE MEDI	Unidade	1.870	19,76	36.951,20
16	**CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO**, descartável, confeccionada em material atóxico, flexível, transparente, composta por: cânula externa, tampa de vedação, linha radiopaca, asas para fixação com impressão do número em local visível, acabamento que não cause traumatismo traqueal, mandril com ponta arredondada e fácil manuseio, estéril. Embalagem individual em papel grau cirúrgico, contendo dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, tempo de validade e registro em Órgão competente: **Diâmetro: 7,5 MM.** **Marca:** SOLIDOR/ BONREE MEDI	Unidade	1.870	19,86	37.138,20
17	**CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO**, descartável, confeccionada em material atóxico, flexível, transparente, composta por: cânula externa, tampa de vedação, linha radiopaca, asas para fixação com impressão do número em local visível, acabamento que não cause traumatismo traqueal, mandril com ponta arredondada e fácil manuseio, estéril. Embalagem individual em papel grau cirúrgico, contendo dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, tempo de validade e registro em Órgão competente: **Diâmetro: 8,0 MM.** **Marca:** SOLIDOR/ BONREE MEDI	Unidade	1.870	20,03	37.456,10
18	**CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO**, descartável, confeccionada em material atóxico, flexível, transparente, composta por: cânula externa, tampa de vedação, linha radiopaca, asas para fixação com impressão do número em local visível, acabamento que não cause traumatismo traqueal, mandril com ponta arredondada e fácil manuseio, estéril. Embalagem individual em papel grau cirúrgico, contendo dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, tempo de validade e registro em Órgão competente: **Diâmetro: 8,5 MM.** **Marca:** SOLIDOR/ BONREE MEDI	Unidade	625	19,17	11.981,25
19	**CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO**, descartável, confeccionada em material atóxico, flexível, transparente, composta por: cânula externa, tampa de vedação, linha radiopaca, asas para fixação com impressão do número em local visível, acabamento que não cause traumatismo traqueal, mandril com ponta arredondada e fácil manuseio, estéril. Embalagem individual em papel grau cirúrgico, contendo dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, tempo de validade e registro em Órgão competente: **Diâmetro: 9,0MM.** **Marca:** SOLIDOR/ BONREE MEDI	Unidade	350	19,65	6.877,50

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, **Gabriela Trinta dos Santos Ribeiro**, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 04 de julho de 2022.

Washington Ribeiro Viegas Netto
Presidente da CPL

Joel Nicolau Nogueira Nunes Junior
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS

Gabriela Trinta dos Santos Ribeiro
Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico

Eduardo Luiz Cruz Rocha
Membro/Pregoreiro

Victor Roberto Barroso Silva
VITAL FORTE HOSPITALAR LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2022/CPL/PMSL/MA
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 079/2022 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO ADMNISTRATIVO N.040-76584/2021
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís/MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viegas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91,considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 079/2022/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para **Aquisição de Medicamentos** (injetáveis) sob controle da Portaria 344/98, especificado no **item 09** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 079/2022/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA	
CNPJ Nº 05.106.015/0001-52	**TELEFONE**: (85) 3077-8650
ENDEREÇO: Rua Joaquim Manuel de Macedo. 2197-A - João XXIII – Fortaleza -CE	**E-MAIL:** licitacao@callmedce.com.br
VALOR TOTAL: R$ 97.301,25 (noventa e sete mil trezentos e um reais e vinte e cinco centavos).	
REPRESENTANTE LEGAL: Lorena Araújo de Andrade	
RG Nº: 2001010201202 SSP CE	**CPF:** 002.787.923-24

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
09	FENITOINA SÓDICA 50MG/ML 5ML SOL. INJETÁVEL. **Marca:** HIPOLABOR FARMACEUTI	Ampola	34.875	2,79	97.301,25

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, **Gabriela Trinta dos Santos Ribeiro**, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 07 de julho de 2022.

Washington Ribeiro Viegas Netto
Presidente da CPL

Joel Nicolau Nogueira Nunes Junior
Secretário Municipal de Saúde - SEMU

GABRIELA TRINTA DOS SANTOS RIBEIRO:84687649300 Assinado de forma digital por GABRIELA TRINTA DOS SANTOS RIBEIRO:84687649300 Dados: 2022.07.07 18:22:21 -03'00'

Gabriela Trinta dos Santos Ribeiro
Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico

Amanda Dias Saldanha
Membro/Pregoeira

LORENA ARAUJO DE ANDRADE 00278792321

Lorena Araújo de Andrade
CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2022/CPL/PMSL/MA
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 079/2022 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO ADMNISTRATIVO N.040-76584/2021
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís/MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viegas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91,considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 079/2022/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para **Aquisição de Medicamentos** (injetáveis) sob controle da Portaria 344/98, especificados no **item 08** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 079/2022/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: PROATIVA HOSPITALAR EIRELI	
CNPJ Nº 27.656.480/0001-08	**TELEFONE:** (19) 3649-6552
ENDEREÇO: Rua São Paulo 69 - Vila Nossa Srª Apar Águas da Prata - SP	**E-MAIL: proativahospitalar@gmail.com**

VALOR TOTAL: R$ 18.980,00 *(dezoito mil novecentos e oitenta reais).*	
REPRESENTANTE LEGAL: Diego Ferreira da Silva	
RG Nº: MG-146.629-04 SSP	**CPF:** 075.269.826-55

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a propcsta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
08	ETOMIDATO 2MG/ML 10ML SOL. INJETÁVEL **Marca:** BLAU	Ampola	1.300	14,60	18.980,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, eu, **Gabriela Trinta dos Santos Ribeiro**, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 07 de julho de 2022.

Washington Ribeiro Viegas Netto
Presidente da CPL

Joel Nicolau Nogueira Nunes Junior
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS

GABRIELA TRINTA DOS SANTOS RIBEIRO:84687649300
Assinado de forma digital por GABRIELA TRINTA DOS SANTOS RIBEIRO:84687649300
Dados: 2022.07.07 14:05:20 -03'00'

Gabriela Trinta dos Santos Ribeiro
Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico

Amanda Dias Saldanha
Membro/Pregoeira

DIEGO FERREIRA DA SILVA:07526982655

PROATIVA HOSPITALAR EIRELI
Diego Ferreira da Silva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2022/CPL/PMSL/MA
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 079/2022 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO ADMNISTRATIVO N.040-76584/2021
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís/MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viegas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91,considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 079/2022/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para **Aquisição de Medicamentos** (injetáveis) sob controle da Portaria 344/98, especificados nos **itens 13, 19 e 20** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 079/2022/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: I. VASCONCELOS CAVALCANTE	
CNPJ Nº 40.258.475/0001-05	**TELEFONE**: (98) 98459-3526
ENDEREÇO: Avenida dos Holandeses ,14 – Quintas do Calhau, São Luís – MA.	**E-MAIL: medcare.igor@gmail.com**
VALOR TOTAL: R$ 250.290,00 (duzentos e cinquenta mil duzentos e noventa reais).	
REPRESENTANTE LEGAL: Igor Vasconcelos Cavalcante	

RG Nº: 021320132002-8 SSP/MA	CPF: 006.751.873-70

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
13	*FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML* 10ML SOL. INJETÁVEL. **Marca:** HIPOLABOR	Frasco	12.500	5,30	66.250,00
19	MIDAZOLAM 5MG/ML 10ML SOL. INJETÁVEL. **Marca:** HIPOLABOR	Ampola	32.250	4,28	138.030,00
20	MIDAZOLAM 5MG/ML 10ML SOL. INJETÁVEL. **Marca:** HIPOLABOR	Ampola	10.750	4,28	46.010,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, **Gabriela Trinta dos Santos Ribeiro**, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 07 de julho de 2022.

Washington Ribeiro Viegas Netto
Presidente da CPL

Joel Nicolau Nogueira Nunes Junior
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS

GABRIELA TRINTA DOS SANTOS RIBEIRO:84687649300

Gabriela Trinta dos Santos Ribeiro
Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico

Amanda Dias Saldanha
Membro/Pregoeira

IGOR VASCONCELOS CAVALCANTE:00675187370

Igor Vasconcelos Cavalcante
I. VASCONCELOS CAVALCANTE

RESENHA DO ESTATUTO
INSTITUTO COMUNITÁRIO VOVÔ MACIEL – ICVM. CNPJ nº 14.989.820/0001-62. É uma entidade civil sem fins lucrativos por tempo indeterminado e sua sede provisória na Rua 105 se, nº34, *Conjunto Jardim das Palmeiras no Bairro da Cidade* Operaria, nesta capital São Luís Estado do Maranhão. Das Finalidades: Favorecer e Promover o ICVM para postulares pelos seus direitos institucionais. Da Administração: Será administrada por uma diretoria Executiva e um Conselho Fiscal com um mandato de 04 (quatro) anos. Da Categoria de Sócio: Sócios fundadores e sócios efetivos. Da Dissolução: Seus bens patrimoniais serão revertidos em favor de entidade afins existente no município e São Luís. A Diretoria: A sociedade é dirigida por uma coordenação e um conselho fiscal, sendo que todos os seus membros serão eleitos em Assembleia Geral.
Reylla Trindade Ferreira Silva
Presidente



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município Lei N˚ 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Enéas Garcia Fernandes Neto
Secretário de Governo

Diego Rafael Rodrigues Pereira
Secretário de Administração

PUBLICAÇÕES: TABELA DE PREÇOS

Valor em Coluna 1cm x 9 cm:	
Terceiros	**R$ 37,64**
Executivo	**R$ 37,64**
Legislativo	**R$ 37,64**
Assinatura semestral:	
Balcão	**R$ 195,00**
Via Postal	**R$ 275,00**
Exemplar do Dia	**R$ 4,00**
Por Exerc. decorrido	**R$ 5,00**

Av. Jayme Tavares, 402 - Praia Grande
CEP.: 65010-380 - São Luís - MA